



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 64

de 16 de junho de 1998

Autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, desmembramento de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no art. 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o prefeito municipal autorizado a deferir, a seu critério e em consonância com as normas legais, pedidos de desmembramento de lotes urbanos em Pradópolis, com medidas inferiores às determinadas no art. 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, em caráter excepcional, e pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º As medidas dos lotes desmembrados não poderão, em hipótese nenhuma, serem inferiores a 5 (cinco) metros de frente para a via pública e área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º Quando se tratar de terrenos encravados no centro da quadra, o corredor de acesso não poderá ser inferior a 2,00m (dois metros) de largura.

§ 3º A autorização prevista nesta lei somente se aplica a lotes com fins exclusivamente residenciais, e se destina a regularizar situação de fato preexistente à data de vigência da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, não prevista por este diploma legal.

Art. 2º Caberá a cada interessado requerer o desmembramento, juntando planta e roteiro da área a ser desmembrada, com a descrição de medidas dos respectivos lotes, título de domínio do imóvel e razões do pedido, além da satisfação das demais exigências legais cabíveis.

Art. 3º Os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal obrigatoriamente darão parecer sobre os pedidos, antes da decisão do Prefeito Municipal, que julgará por seu livre convencimento.

Art. 4º As disposições desta lei não se aplicam a lotes originários de loteamentos e desmembramentos já aprovados pela Prefeitura.

Art. 5º Os pedidos de desmembramentos ora autorizados somente serão processados e conhecidos se forem apresentados dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 6º Continuam em vigor, para os demais casos, o art. 63 e dispositivos da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) dias seguidos, a contar da data de sua vigência, suspensas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 16 de junho de 1998



LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).



VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo